LEI Nº 4.811, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 27 / 09 / 19

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 4.726, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, Nº 4.230, DE 26 DE ABRIL DE 2002 E Nº 4.532, DE 17 DE JUNHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Ficam inseridos os §1°, §2°, §3° e §4° ao art. 3° da Lei nº 4.726, de 20 de dezembro de 2017, com as seguintes redações:

"**Art. 3°** .....

§1° Fica instituída a unidade orçamentária da Unidade Executora do Projeto – UEP do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PROSAP, no orçamento do corrente exercício, conforme demais especificações deste artigo.

§2° Os recursos orçamentários do PROSAP serão transferidos para a unidade orçamentária criada por este artigo, que possui natureza contábil e financeira própria e que será gerida e fiscalizada de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas na presente Lei e regulamentação específica.

§3° A gestão contábil e financeira dos recursos do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP será realizada pela Unidade Executora do Projeto – UEP, tendo como administrador e ordenador de despesa o Coordenador Executivo da UEP.

§4° Os recursos financeiros destinados ao Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP serão utilizados exclusivamente para a execução das obras, serviços e aquisição de bens previstos no Programa, vedada sua utilização para outros fins.

Art. 2° Fica inserido o art. 3°-A na Lei nº 4.726, de 20 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"**Art. 3°-A** São atribuições do administrador do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de

Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, além daquelas que a norma regulamentadora estabelecer:

I - administrar a Unidade Orçamentária do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP no que trata a presente Lei;
II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas;
III - assinar cheques;
IV - gerir a unidade orçamentária do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, obedecendo à legislação pertinente;
V - manter os controles necessários à execução orçamentária da unidade orçamentária do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
VI - manter controle necessário sobre os bens adquiridos com recursos a Unidade Orçamentária do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP;
VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica e financeira geral a Unidade Orçamentária do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP;
VIII - apresentar, ao Chefe do Poder Executivo, a análise e a avaliação da situação econômico financeira da UEP verificada nas demonstrações mencionadas;
IX - articular, formalizar e manter o controle necessário sobre o andamento dos convênios ou contratos referente ao Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PROSAP.

Art. 3° Fica inserido o art. 3°-B na Lei nº 4.726, de 20 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"**Art. 3°-B** A execução orçamentária do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas-PROSAP, será processada em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município, em especial as Leis Federais nº 4.320/1964 e nº 8.666/1993 e a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4° Fica inserido o art. 3°-C na Lei nº 4.726, de 20 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"**Art. 3º-C** Constituirão receitas do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas-PROSAP:

I - repasses oriundos de operação de credito nacional e internacional;
II - repasses efetuados pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos no orçamento municipal;
III - doações, auxílios e contribuições de terceiros;
IV - recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
V - doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;
VI - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
VII - legados ou heranças;
VIII - rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais;
IX - outras fontes lícitas e legais possíveis.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais abertas e mantidas em agência de estabelecimento oficial de crédito.".

Art. 5° Fica inserido o art. 3º-D na Lei nº 4.726, de 20 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"**Art. 3º-D** Aplicar-se-ão ao Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas-PROSAP, as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Art. 6° Fica inserido o art. 3º-E na Lei nº 4.726, de 20 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"**Art. 3º-E** Nenhuma despesa do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas-PROSAP, será realizada sem a necessária previsão orçamentária e disponibilidade de recursos.

§1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§2º O orçamento do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas-PROSAP observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, na Lei de

Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentaria Anual, e ao cronograma de obras a ser realizado no período.

Art. 7° O art. 5° da Lei n° 4.726, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5°** A unidade orçamentária do PROSAP receberá da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ os repasses oriundos das operações de crédito interno e externo dos empréstimos para a realização do Programa, bem como os recursos provenientes da contrapartida do Tesouro Municipal para a execução do Programa.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN adotará as providências necessárias para que as ações do PROSAP estejam inseridas nas leis orçamentárias do Município."(N.R)

Art. 8° Fica inserido o inciso XIX ao art. 14 da Lei n° 4.726, de 20 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"**Art. 14** .....
.....

"**XIX -** a execução dos serviços afins a sua área de atuação, e auxiliar o Coordenador Executivo da Unidade Orçamentária do PROSAP no cumprimento no previsto no art. 2º desta lei."

Art. 9° Fica criada a seção XII, com a denominação "Do Subcoordenador de Fortalecimento Institucional da Unidade Executora do Projeto", no Capítulo II, da Lei n° 4.726, de 20 de dezembro de 2017, composta pelo artigo 17-A, com a seguinte redação:

"Seção XII
Do Subcoordenador de Fortalecimento Institucional da Unidade Executora do Projeto

Art. 17-A A O Subcoordenador de Fortalecimento Institucional da Unidade Executora do Projeto será responsável por planejar, coordenar, acompanhar e avaliar juntamente com o Coordenador Executivo do PROSAP os assuntos relacionados ao componente de sustentabilidade operacional e institucional do PROSAP, cabendo-lhe ainda:
I - promover a observância das normas e padrões estabelecidos no contrato de empréstimo e no Regulamento Operacional do Programa - ROP, e nas normas técnicas pertinentes, bem como a supervisão técnica relativa à implantação das ações recorrentes, visando o alcance das metas definidas, nos prazos previstos;

II - apoiar a preparação de documentos de licitação correspondentes às contratações de serviços, obras e de aquisição de bens correlatos, relacionados com o componente;
III - coordenar e acompanhar a implantação dos projetos relacionados com os investimentos para o fortalecimento institucional da Prefeitura Municipal de Parauapebas e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas (SAAEP), e à realização de ações de caráter socioambiental, incluindo resíduos sólidos na área de abrangência do PROSAP;
IV - coordenar e acompanhar a contratação de consultoria para a modelagem e implantação de uma agência municipal de regulação dos serviços de água e esgoto, entre outros;
V - coordenar as ações de monitoramento dos indicadores de impactos estratégicos de cunho institucional como parte do sistema de monitoramento e avaliação do PROSAP;
VI - elaborar pareceres técnicos em sua área de competência;
VII - orientar a gerenciadora na elaboração do Termo de Recebimento Definitivo/TDR, participar das reuniões de validação desses, por ela elaborados, quando convocado pelo Coordenador Executivo e acompanhar a implantação dos projetos decorrentes;
VIII - participar da elaboração dos Termos de Recebimento Definitivos (TRDs) dos contratos das consultorias, obras, bens e serviços do PROSAP;
IX - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas, em sua área de competência;
X - apoiar a preparação de documentação necessária a auditorias do Projeto e;
XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência.

Parágrafo Único. O Subcoordenador de Fortalecimento Institucional da Unidade Executora do Projeto, vinculado a Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios, será designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal."

Art. 10. Fica criada a seção XIII, com a denominação "Da Assessoria Especial do PROSAP", no Capítulo II, da Lei nº 4.726, de 20 de dezembro de 2017, composta pelo artigo 17-B, com a seguinte redação:

"Seção XIII

Da Assessoria Especial do PROSAP

Art. 17-B Compete a Assessoria Especial do PROSAP assessorar tecnicamente as subcoordenadorias, promovendo o entrosamento das unidades técnicas na execução dos planos, programas, projetos e ações do Programa Municipal de Saneamento Ambiental,

Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PROSAP.

Parágrafo Único. Fica criado o cargo comissionado de Assessoramento I de "Assessor Especial do PROSAP", com a seguinte especificação: símbolo CCA-2; padrão 02; quantidade, 03 (três), que passa a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisitos para nomeação constam no anexo I desta Lei.

Art. 11. O parágrafo único do art. 10 da Lei nº 4.726, de 20 de dezembro de 2017, fica renumerado como §2º, acrescentando-se o § 1º, com a seguinte redação:

"**Art. 10** .....
.....

§1º Fica criado o Cargo Comissionado Especial de "Coordenador Executivo da Unidade Executora do PROSAP", com a seguinte especificação: símbolo CCE-1; padrão 01; quantidade, 01 (um), que passa integrar o Anexo II da Lei Municipal n.º 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para nomeação constam no Anexo I desta Lei.

Art. 12. Ficam majorados os quantitativos de cargos públicos comissionados previstos no Anexo II, da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, conforme abaixo:

I – Assessor Especial II; Símbolo/Padrão 02, CCA-3; de 38 para 40, totalizando 02 (dois) novos cargos.

Art. 13. O artigo 17 da Lei nº 4.726, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17 .....
.....
III - Ficam criadas no âmbito do quadro de pessoal e gerencial da Prefeitura Municipal de Parauapebas as funções gratificadas de subcoordenador e supervisor, com suas atribuições dispostas no Anexo III desta Lei, vinculadas ao Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas - PROSAP, especificamente para servidores do quadro efetivo e de nível superior do município.

§1º As funções gratificadas que se referem o inciso III do caput deste artigo, serão designadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando os requisitos de cada função, bem como capacidade técnica e gerencial inerentes função ser ocupado e a

experiência profissional relacionada com as atividades a serem desempenhadas no PROSAP.

§2° As funções gratificadas criadas por esta lei são destinadas exclusivamente aos servidores que na estrutura funcional do PROSAP possuam atribuições de direção, chefia e assessoramento.
§3° O servidor investido em função gratificada perceberá o valor do vencimento do cargo efetivo, acrescido da remuneração da função para a qual foi designado.

Art. 14. Fica inserido o parágrafo único no art. 1° da Lei n° 4.532, de 17 de junho de 2013, com a seguinte redação:

"**Art. 1°** .....

Parágrafo Único. O Programa previsto no *caput* deste artigo será coordenado e gerido pelo Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PROSAP, exclusivamente quanto às famílias residentes na área de intervenção dos seus projetos.".

Art. 15. O *caput* do art. 4° da Lei n° 4.532, de 17 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4°** Ficará a critério da Secretaria Municipal de Habitação ou do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PROSAP, exclusivamente quanto às famílias residentes na área de intervenção dos seus projetos, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local, estipular o valor a ser repassado às famílias a título de Aluguel Social, que não poderá ser superior a R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais."

Art. 16. Fica o Poder Municipal autorizado a proceder com o remanejamento para relocação dos saldos remanescente no orçamento vigente no valor de R$15.922.601,95 (quinze milhões, novecentos e vinte e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais e nove e cinco centavos), por meio de Decreto Municipal, para cobrir os gastos com a execução do PROSAP conforme o Anexo V desta Lei.

Art. 17. Os recursos necessários para as despesas de execução das obras do Programa Municipal de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem, Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PROSAP correrão a conta de dotações orçamentárias fixadas na Lei Orçamentaria Anual - LOA e seus detalhamentos, conforme funcional programática:

ÓRGÃO: 36 - PROSAP - PROGRAMA DE SANEAMENTO AMB. DE PARAUAPEBAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3601 - UNIDADE EXECUTORA DO PROJETO - UEP

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir normas completares para o cumprimento da presente Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogado o paragrafo único, do art. 17, da Lei nº 4.726, de 20 de dezembro de 2017.

Parauapebas/PA, 27 de setembro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO

Cargos Comissionados Especiais	Coordenador Executivo da Unidade Executora do PROSAP	CCE	1	ADM	01
Cargos Comissionados de Assessoramento I	Assessor Especial do PROSAP	CCA	2	ADM	03

Cargo: Coordenador Executivo da Unidade Executora do PROSAP

Atribuições: Constam nos incisos de I a XIV do Art. 10 da Lei nº 4.726, de 20 de dezembro de 2017.

Requisito para nomeação: Formação de nível superior na área de engenharia civil, sanitária ou ambiental, com no mínimo 05 (cinco) anos de experiência profissional com as atividades a serem desempenhadas e inscrição no órgão de classe.

Cargo: Assessor Especial do PROSAP

Atribuições:

-assessorar na redação de minutas de pareceres sobre matérias e processos técnicos administrativos do PROSAP submetidos a seu exame;

- chefiar o desenvolvimento de estudo e pesquisas técnico-científicas;

- assessorar na redação de minutas de contratos, convênios, demais instrumentos e atos administrativos na gestão de contratos e processos de aquisições e serviços do PROSAP;

- assessorar nos processos de regularização fundiária e em processos de desapropriações e indenizações na área de abrangência do PROSAP;

- executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência.

Requisito para nomeação: Formação de nível superior e inscrição no órgão de classe, se houver."

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍBOLO	QUANTIDADE	R$
Subcoordenador	FGP-1	6	2.400,00
Supervisor	FGP-2	8	2.000,00

Função Gratificada de Subcoordenador (a) de Infraestrutura da UEP
Atribuições: Constam nos incisos de I a XIII do Art. 11 da Lei nº 4.726, de 20 de dezembro de 2017.

Função Gratificada de Subcoordenador (a) de Ações Sociais da UEP
Atribuições: Constam nos incisos de I a XI do Art. 12 da Lei nº 4.726, de 20 de dezembro de 2017.

Função Gratificada de Subcoordenador (a) de Ações Ambientais da UEP
Atribuições: Constam nos incisos de I a XIX do Art. 13 da Lei nº 4.726, de 20 de dezembro de 2017.

Função Gratificada de Subcoordenador (a) Administrativo e Financeiro da UEP
Atribuições: Constam nos incisos de I a XVIII do Art. 14 da Lei nº 4.726, de 20 de dezembro de 2017.

Função Gratificada de Subcoordenador (a) de Aquisições, Contratos e Convênios da UEP
Atribuições: Constam nos incisos de I a XXI do Art. 15 da Lei nº 4.726, de 20 de dezembro de 2017.

Função Gratificada de Subcoordenador (a) de Fortalecimento Institucional da UEP
Atribuições: Constam no 17-A da Lei de criação do PROSAP.

Função Gratificada de Supervisor (a) do Setor de Remanejamento e Acompanhamento Social da Subcoordenadoria de Ações Sociais da UEP
Atribuições:
- Assessorar a Coordenadoria Executiva do PROSAP e a Subcoordenadoria de Ações Sociais nas diversas ações no que tange aos processos de Remanejamento e Acompanhamento Social, em especial as relacionadas com o Plano Diretor de Reassentamento do PROSAP;

- Propor, implantar e executar as atividades de atendimento e prestação de informações as pessoas em relação às ações previstas no Plano Diretor de Reassentamento do PROSAP;
- Auxiliar a subcoordenadora Social do PROSAP na implantação das ações de natureza social, relacionadas com a execução do Plano de Reassentamento, incluindo a avaliação

da execução das respectivas atividades do Projeto e o acompanhamento de seus resultados;
- Elaborar, rever, implantar e avaliar, regularmente, instruções, formulários e manuais de procedimentos, coletando e analisando informações para atualização de normas e procedimentos com relação aos processos de remanejamento e acompanhamento social na área de intervenção do PROSAP;
- Propor, executar e supervisionar análises e estudos técnicos, para implantação ou aperfeiçoamento de sistemas, métodos, instrumentos, rotinas e procedimentos em relação aos processos de remanejamento e acompanhamento social na área de intervenção do PROSAP;
- Elaborar relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades de remanejamento e acompanhamento social das famílias que serão remanejadas na área de intervenção do PROSAP;
- Elaborar relatórios e parecer técnico social dos assuntos que dizem respeitos às questões de remanejamento e acompanhamento social das famílias que serão remanejadas na área de intervenção do PROSAP;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico com relação aos processos remanejamento e acompanhamento social de famílias;
- Promover em conjunto com outros setores competentes do PROSAP o planejamento, a gestão e o controle das atividades e processos na sua área de atuação;
- Mobilizar as famílias das áreas a serem impactadas a participarem das Audiências Públicas e ações a serem desenvolvidas, visando o seu envolvimento no PROSAP, colaborando no sentido de aprimorar os mecanismos de participação social e de interface com as comunidades atendidas pelo PROSAP;
- Acompanhar palestras e ações voltadas ao exercício da cidadania, auxiliando na mobilização comunitária de modo a estimular a reflexão coletiva sobre os temas de saúde, meio ambiente e cidadania, dentre outros conforme Plano Diretor de Reassentamento;
- Colaborar e ou/auxiliar as ações de monitoramento dos indicadores de impactos estratégicos de cunho social, como parte do sistema de monitoramento e avaliação do PROSAP;
- Acompanhar a apresentação dos resultados da pesquisa de Pós-ocupação (reassentados), divulgando o nível de satisfação dos mesmos em relação ao projeto, os impactos em relação à mudança de hábitos e costumes e a profissionalização da mão de obra e inclusão no mercado de trabalho;
- Realizar pesquisa com o intuito de verificar a adaptação em relação às novas moradias (reassentamento), bem como sua preservação e satisfação em relação ao convívio harmônico entre a vizinhança;
- Acompanhar a preparação da comunidade para o término do acompanhamento social pela equipe técnica, com a finalização das atividades/ações do PROSAP;
- Garantir total publicidade dos atos praticados nos processos de acompanhamento social das famílias que serão remanejadas na área de intervenção do PROSAP;
- Emitir encaminhamento a rede socioassistêncial do município, das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social que se encontrem na área de intervenção do PROSAP;
- Executar outras atividades correlatas de acordo com a legislação em vigor do Plano Diretor de Reassentamento e as diretrizes do PROSAP.

Função Gratificada de Supervisor (a) do Setor de Indenização e Desapropriação da Subcoordenadoria de Ações Sociais da UEP
Atribuições:
- Assessorar a Coordenadoria Executiva do PROSAP e a equipe técnica da subcoordenadoria de Ações Sociais nas diversas ações no que tange aos processos de Indenização e/ou Desapropriação;
- Propor e implantar as atividades de atendimento e prestação de informações as pessoas e proprietários dos imóveis que serão indenizados e/ou desapropriados na área de intervenção do PROSAP;
- Acompanhar e supervisionar o levantamento social para identificação dos proprietários que serão indenizados e/ou desapropriados na área de intervenção do PROSAP, assim como avaliar e solicitar a documentação necessária ao cadastro para instrução dos processos de Indenização e/ou Desapropriação;
- Elaborar, rever, implantar e avaliar, regularmente, instruções, formulários e manuais de procedimentos, coletando e analisando informações para atualização de normas e procedimentos;
- Propor, executar e supervisionar análises e estudos técnicos, para implantação ou aperfeiçoamento de sistemas, métodos, instrumentos, rotinas e procedimentos para as ações de acompanhamento social das famílias na área de intervenção do PROSAP;
- Elaborar relatórios, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades de acompanhamento sociais das famílias que serão indenizados e/ou desapropriados na área de intervenção do PROSAP;
- Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico com relação aos processos de acompanhamento social;
- Promover em conjunto com outros setores competentes do PROSAP o planejamento, a gestão e o controle das atividades;
- Garantir total publicidade dos atos praticados nos processos de acompanhamento social das famílias que serão indenizadas e/ou desapropriados na área de intervenção do PROSAP;
- Executar outras atividades correlatas de acordo com a legislação em vigor e as diretrizes do PROSAP.

Função Gratificada de Supervisor (a) de Licenciamento e Monitoramento da Subcoordenadoria de Ações Ambientais da UEP
Atribuições: Responsável por coordenar, executar e auxiliar o subcoordenador de Ações Ambientais nos assuntos e atividades relacionados ao licenciamento e monitoramento ambiental das obras do PROSAP, realizando inspeções técnicas, acompanhamento dos prazos de validade das licenças ambientais, realizando as ações necessárias para garantir o cumprimento das condicionantes contidas nas referidas licenças, visitando periodicamente as obras para verificar e atestar que todas as atividades relativas às questões socioambientais estão sendo executadas dentro dos padrões de qualidade recomendados e, de acordo com as condicionantes das autorizações e licenças ambientais e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NRs).

Função Gratificada de Supervisor (a) de Educação Ambiental da Subcoordenadoria de Ações Ambientais da UEP
Atribuições: Responsável por coordenar, executar e auxiliar o subcoordenador de Ações Ambientais nos assuntos e atividades relacionados à Educação Ambiental das obras do PROSAP, realizando campanhas de Educação Ambiental, com o apoio das Secretarias municipais afins, tanto para as famílias diretamente afetadas pelo Programa, quanto para as pessoas envolvidas nas obras de instalação do PROSAP.

Função Gratificada de Supervisor (a) do Setor de Intervenções de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da UEP
Atribuições: Assessorar a Coordenadoria Executiva do PROSAP e a Subcoordenadoria de Infraestrutura da UEP nas diversas ações relacionadas às intervenções do PROSAP nos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, promovendo:
- A supervisão técnica da implantação destas ações, em acordo com as normas técnicas pertinentes;
- A realização das medições de obras, serviços e fornecimentos desta área de atuação;
- A análise e a emissão de parecer sobre os aditivos de contratos propostos;
- A proposição da contratação de projetos, serviços e obras de engenharia correlatos com sua área de atuação, apresentando o detalhamento necessário para tanto e auxiliando na preparação dos documentos de licitação correspondentes a tais contratações;
- A análise e aprovação de projetos técnicos relacionados às intervenções nos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da área de abrangência do Programa;
- A fiscalização da execução dos trabalhos de consultoria, das obras e serviços e a aquisição de bens de sua área de atuação, além da participação na elaboração dos Termos de Recebimento Definitivos (TRD's) destes contratos;
- O apoio à preparação da documentação necessária as auditorias do Programa;
- A alimentação do Sistema de Gestão, Monitoramento e Avaliação do Programa, no que couber à sua área de atuação;
- A execução de outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência.

Função Gratificada de Supervisor (a) do Setor de Obras de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais da UEP
Atribuições: Assessorar a Coordenadoria Executiva do PROSAP e a Subcoordenadoria de Infraestrutura da UEP nas diversas ações relacionadas às obras de drenagem e manejo de águas pluviais do PROSAP, promovendo:
- A supervisão técnica da implantação destas ações, em acordo com as normas técnicas pertinentes;
- A realização das medições de obras, serviços e fornecimentos desta área de atuação;
- A análise e a emissão de parecer sobre os aditivos de contratos propostos;
- A proposição da contratação de projetos, serviços e obras de engenharia correlatos com sua área de atuação, apresentando o detalhamento necessário para tanto e auxiliando na preparação dos documentos de licitação correspondentes a tais contratações;
- A análise e aprovação de projetos técnicos relacionados às intervenções no Sistema de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais da área de abrangência do Programa;
- A fiscalização da execução dos trabalhos de consultoria, das obras e serviços e a aquisição de bens de sua área de atuação, além da participação na elaboração, além de participar da elaboração dos Termos de Recebimento Definitivos (TRD's) destes contratos;
- O apoio à preparação da documentação necessária as auditorias do Programa;
- A alimentação do Sistema de Gestão, Monitoramento e Avaliação do Programa, no que couber à sua área de atuação;
- A execução de outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência.

Função Gratificada de Supervisor (a) do Setor de Obras de Pavimentação da UEP
Atribuições: Assessorar a Coordenadoria Executiva do PROSAP e a Subcoordenadoria de Infraestrutura da UEP nas diversas ações relacionadas às obras de pavimentação do PROSAP, promovendo:
- A supervisão técnica da implantação destas ações, em acordo com as normas técnicas pertinentes;
- A realização das medições de obras, serviços e fornecimentos desta área de atuação;
- A análise e a emissão de parecer sobre os aditivos de contratos propostos;

- A proposição da contratação de projetos, serviços e obras de engenharia correlatos com sua área de atuação, apresentando o detalhamento necessário para tanto e auxiliando na preparação dos documentos de licitação correspondentes a tais contratações;
- A análise e aprovação de projetos técnicos relacionados às intervenções no Sistema Viário da área de abrangência do Programa;
- A fiscalização da execução dos trabalhos de consultoria, das obras e serviços e a aquisição de bens de sua área de atuação, além da participação na elaboração, além de participar da elaboração dos Termos de Recebimento Definitivos (TRD's) destes contratos;
- O apoio à preparação da documentação necessária as auditorias do Programa;
- A alimentação do Sistema de Gestão, Monitoramento e Avaliação do Programa, no que couber à sua área de atuação;
- A execução de outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência.

Função Gratificada de Supervisor (a) do Setor de Obras de Urbanização da UEP
Atribuições: Assessorar a Coordenadoria Executiva do PROSAP e a Subcoordenadoria de Infraestrutura da UEP nas diversas ações relacionadas às obras de urbanização do PROSAP, promovendo:
- A supervisão técnica da implantação destas ações, em acordo com as normas técnicas pertinentes;
- A realização das medições de obras, serviços e fornecimentos desta área de atuação;
- A análise e a emissão de parecer sobre os aditivos de contratos propostos;
- A proposição da contratação de projetos, serviços e obras de engenharia correlatos com sua área de atuação, apresentando o detalhamento necessário para tanto e auxiliando na preparação dos documentos de licitação correspondentes a tais contratações;
- A análise e aprovação de projetos técnicos relacionados às intervenções e obras de Urbanização do Programa;
- A fiscalização da execução dos trabalhos de consultoria, das obras e serviços e a aquisição de bens de sua área de atuação, além da participação na elaboração, além de participar da elaboração dos Termos de Recebimento Definitivos (TRD's) destes contratos;
- O apoio à preparação da documentação necessária as auditorias do Programa;
- A alimentação do Sistema de Gestão, Monitoramento e Avaliação do Programa, no que couber à sua área de atuação;
- A execução de outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência.

Siglas:

FGP-1: Função Gratificada Prosap-1
FGP-2: Função Gratificada Prosap-2

ANEXO IV

SALDO ORÇAMENTÁRIO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		TOTAL
02	GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO		
0202	PROSAP - PROGRAMA DE SANEAMENTO AMB. DE PARAUAPEBAS		
28 844 0000 0.001	**ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA EXTERNA - PROSAP**	**FONTE**	**R$ 200.000,00**
3.2.90.22.00	outros encargos sobre a divida por contrato	10010000	R$ 200.000,00
04 512 3053 2.028	**MANUTENÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PROJETO/UEP - PROSAP**	**FONTE**	**R$ 4.590.590,00**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10010000	R$ 80.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	10010000	R$ 800.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Fisica	10010000	R$ 20.000,00
3.3.90.39.00	outros serv. de terc. Pessoa jurídica	10010000	R$ 384.750,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	10010000	R$ 10.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	10010000	R$ 3.267.440,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10010000	R$ 28.400,00
17 451 3053 1.002	**MELHORIA AMBIENTAL E HABITACIONAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PROJETO**	**FONTE**	**R$ 5.500.000,00**
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	10010000	R$ 4.200.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	10010000	R$ 1.000.000,00
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituição	10010000	R$ 300.000,00
17 451 3053 1.003	**INFRAESTRUTURA VIÁRIA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PROJETO**	**FONTE**	**R$ 3.432.011,95**
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	10010000	R$ 3.432.011,95
17.451.3053 1.004	**INFRAESTRUTURA SANITÁRIA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PROJETO**	**FONTE**	**R$ 2.200.000,00**
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	10010000	R$ 2.200.000,00
	TOTAL GERAL		**R$ 15.922.601,95**

ANEXO V

SALDO ORÇAMENTÁRIO A REMANEJAR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		TOTAL
36	PROSAP - PROGRAMA DE SANEAMENTO AMB. DE PARAUAPEBAS		
3601	UNIDADE EXECUTORA DO PROJETO - UEP		
28 844 0000 0.001	**ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA EXTERNA - PROSAP**	**FONTE**	**R$ 200.000,00**
3.2.90.22.00	outros encargos sobre a dívida por contrato	10010000	R$ 200.000,00
04 512 3053 2.028	**MANUTENÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PROJETO/UEP - PROSAP**	**FONTE**	**R$ 4.590.590,00**
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10010000	R$ 80.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	10010000	R$ 800.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	10010000	R$ 20.000,00
3.3.90.39.00	outros serv. de terc. Pessoa jurídica	10010000	R$ 384.750,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	10010000	R$ 10.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	10010000	R$ 3.267.440,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10010000	R$ 28.400,00
17 451 3053 1.002	**MELHORIA AMBIENTAL E HABITACIONAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PROJETO**	**FONTE**	**R$ 5.500.000,00**
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	10010000	R$ 4.200.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	10010000	R$ 1.000.000,00
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituição	10010000	R$ 300.000,00
17 451 3053 1.003	**INFRAESTRUTURA VIÁRIA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PROJETO**	**FONTE**	**R$ 3.432.011,95**
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	10010000	R$ 3.432.011,95
17.451.3053 1.004	**INFRAESTRUTURA SANITÁRIA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PROJETO**	**FONTE**	**R$ 2.200.000,00**
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	10010000	R$ 2.200.000,00
	TOTAL GERAL		**R$ 15.922.601,95**